



**CONTRATO Nº 033/2016/SES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2016**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político Administrativo – CPA – Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**, portador da cédula de identidade RG nº 54.353.403-0, inscrito no CPF sob o nº 210.332.501-04, denominada **LOCATÁRIA**, de outro lado **DONIZETE ALVES COELHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 665.019 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 453.615.171-00, denominado **LOCADOR**, com fundamento no que consta do Processo Administrativo nº **478363/2015**, resolvem celebrar Contrato, conforme disposto no inciso X, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e pela Lei nº 8.245/91, pelos princípios Contratuais e da Administração Pública, por disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Locação de imóvel para instalação do Escritório Regional de Saúde de Juína - situado na Avenida dos Jambos, nº 1945, bairro Área de Governo, Juína/MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, com início em **15/07/2016** e término **15/07/2017**, podendo a interesse da Administração, ser prorrogado de acordo com a Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO**

**3.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA**, mediante entrega de recibo, o valor mensal de **R\$ 5.900,00** (cinco mil e novecentos reais) totalizando **R\$ 70.800,00** (setenta mil e oitocentos reais).

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável (fiscal do contrato), respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ.

**3.3.** A **LOCATÁRIA** efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A. endereçada ao banco discriminado no recibo.

**3.3.1.** A **LOCADORA** deverá apresentar junto com recibo, para fins de pagamento, as seguintes certidões, vigentes:

- I. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- II. Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

**3.4.** Os Recibos devem ser emitidos em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues junto com as certidões a Locatária, a fim de serem atestados;

**3.4.1.** O **LOCADOR** deverá indicar no corpo do recibo, número do Contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**3.4.2.** Constatando-se qualquer incorreção no recibo, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 3.2 fluirá a partir da respectiva regularização.

**3.5.** O **LOCADOR** deverá apresentar os comprovantes de quitação das despesas com taxas e impostos, IPTU que, por força de lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, antes da assinatura do contrato.



- 3.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do LOCADOR.
- 3.7. A LOCATÁRIA não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 3.8. As taxas relativas ao consumo de água, energia elétrica e condomínio, que ocorrerem durante a vigência desse instrumento, até a entrega definitiva do imóvel, ficará por conta da LOCATÁRIA.
- 3.9. O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), durante a vigência desse instrumento, até a entrega definitiva do imóvel ora locado, ficará por conta da LOCADORA.
- 3.10. O valor do aluguel poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação anual do IGPM/FGV.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 21601

POA: 3351

Elemento: 339036

Fonte: 134

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO

- 5.1. A LOCATÁRIA declara para todos os efeitos legais e de direito, haver recebido o Imóvel conforme o que consta no Laudo de Avaliação nº. 021/2016/SAOP, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições quando do início deste Contrato.
- 5.2. As obras que importarem segurança do Imóvel, bem como em reparos provenientes do processo construtivo, serão executadas a expensas do LOCADOR e dependerão de autorização por escrito do mesmo.
- 5.3. Todas as demais obras e instalações necessárias, referentes a conservação do Imóvel, aparelhos sanitários, de iluminação, trincos, fechaduras, torneiras, vidraças, limpeza, reparos e desentupimentos de encanamento de água, gás, esgotos, pinturas e outros, serão feitas pela LOCATÁRIA, que fica obrigada a restituir tudo em perfeito estado de conservação, sem direito a indenização alguma ao desocupar o Imóvel.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

- 6.1. Para toda e qualquer benfeitoria ou modificação a ser introduzida no Imóvel locado ou em suas instalações, pintura (no caso de reforma), divisão de salas, é necessária prévia autorização, por escrito, do LOCADOR.
- 6.2. As benfeitorias necessárias serão feitas pela LOCATÁRIA, com prévia autorização e anuência do LOCADOR e serão abatidas do valor do aluguel.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INTIMAÇÕES

- 7.1. A LOCATÁRIA fica obrigada durante a locação a satisfazer a sua própria-custa, a todas e quaisquer intimações dos poderes competentes a que der causa, mesmo que expedirem em nome do LOCADOR.
- 7.2. As intimações sanitárias não motivarão a rescisão do presente CONTRATO, sendo que a LOCATÁRIA fica obrigada a atender as exigências ou sanar as irregularidades contidas nas referidas intimações e/ou notificações sob suas próprias expensas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA

- 8.1. A LOCATÁRIA desde já faculta o LOCADOR, ou seu representante legal, examinar/vistoriar o Imóvel locado, quando entender conveniente.
- 8.2. No caso do Imóvel locado ser posto a venda, a LOCATÁRIA permitirá que os interessados na compra o visitem em dia e hora previamente indicados pelo LOCADOR, com ciência por escrito a LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

